



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
Departamento de Produção



Atestado de Capacidade Técnica - Nº 002/2019 - DEMPRO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (PGJ - PE), inscrita no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, situada na RUA IMPERADOR PEDRO SEGUNDO, 473, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE CEP: 50.010-240, atesta para os devidos fins que a empresa SAFETEC INFORMÁTICA EIRELI, com sede na Av. Marquês de Olinda, 296, 1º Andar, Recife Antigo, Recife – PE, CEP: 50.030-000, inscrita no CNPJ sob número: 07.333.111/0001-69 registrou os seguintes itens da Ata de Registro de Preços Nº 012/2017 - oriunda do Pregão Eletrônico Nº 012/2017 - Processo Licitatório Nº 034/2017:

LOTE	Item	Descrição das Licenças	Métrica	Qtd	Forma de pagamento
1	1.1	Licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma	Und.	3500	Mensal
	1.2	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais do MPPE para a plataforma de colaboração em nuvem	Und.	3500	Imediata
	1.3	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais da plataforma de colaboração em nuvem para a infraestrutura computacional do MPPE	Und.	3500	Imediata
	1.4	Serviços de treinamento dos módulos de administração (equipe CMTI) da plataforma de colaboração em nuvem	Und.	10	Imediata
	1.5	Serviços de treinamento dos módulos funcionais (usuários finais) da plataforma de colaboração em nuvem	Und.	10	Imediata
	1.6	Serviço de implantação e desenvolvimento da plataforma em nuvem	UST	1000	Imediata

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia, que corresponde com o
original. Dou fé.
Recife, 11 de dezembro de 2019. 12:04:33
Em testemunho da verdade.
Dário Camara Neto (Advogado e Escrevente
Autorizado)



Emol.: R\$ 2,90 TSM: R\$ 0,08 TFC: R\$ 0,05
0,17 FERM: R\$ 0,03 PASEG: R\$ 0,07
Selo: 0076562.IZK12201903.00635

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/autenticidade





Ministério Público do Estado de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
Departamento de Produção

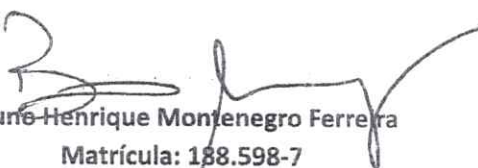


Sendo assim, dos itens registrados na referida Ata, o MPPE assinou o Termo de Contrato MP Nº 022/2018, e seus respectivos termos aditivos, contemplando os seguintes itens:

LOTE	Item	Descrição das licenças e serviços	Métrica	Qtd	Forma de pagamento
1	1.1	Licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma	Und.	2500	Mensal
	1.2	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais do MPPE para a plataforma de colaboração em nuvem	Und.	2000	Imediata
	1.4	Serviços de treinamento dos módulos de administração (equipe CMTI) da plataforma de colaboração em nuvem	Und.	5	Imediata
	5	Serviços de treinamento dos módulos funcionais (usuários finais) da plataforma de colaboração em nuvem	Und.	10	Imediata

Esclarecemos ainda que até a presente data não há nenhum evento na execução contratual que desabone sua conduta perante a PGJ, estando a empresa quite com suas obrigações contratuais.

Recife, 02 de outubro de 2019.


Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Matrícula: 188.598-7
Departamento Ministerial de Produção
brunom@mppe.mp.br
Fone: 81-31826495


Bruno Montenegro
Gerente do Departamento
de Produção





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA
Gerência de Suprimentos e Contratos - GSUC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rubrica

A GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA desta PREFEITURA, CNPJ: 18.715.383/0001-40, sediada a Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 30.160-919, Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 25/26, do Decreto Municipal nº 11.245 de 23 de janeiro de 2003, a pedido da interessada, para efeito de comprovação de capacidade técnica junto aos órgãos públicos e após informações prestadas pela Gerência de Formalização e Acompanhamento de Contratos - GFCA-PB, da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, CNPJ: 18.239.038/0001-87, estabelecido à Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçara, CEP: 31230-000 Belo Horizonte/MG,

ATESTA

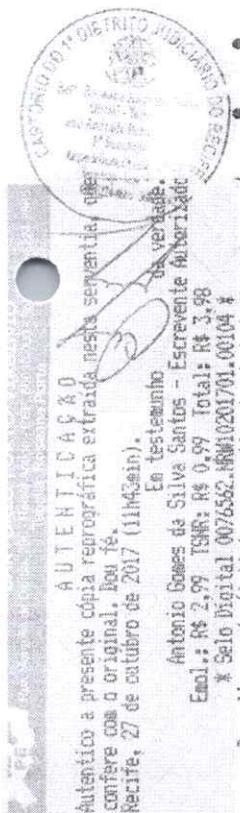
que a empresa SAFETEC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 07.333.111/0001-69, estabelecida a Avenida Marquês de Olinda, nº 296, 1º andar, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/Pernambuco, presta serviços aquele órgão conforme detalhados a seguir:

- Modalidade de compra: Pregão Eletrônico 035/2012
- Contrato nº PDB.075.2012.5.3
- Processo nº 04.001.118/12-13
- Vigência: 30/11/2012 a 31/12/2015

Valor: R\$ 1.401.000,00 (Um milhão, quatrocentos e um mil reais)

Objeto: 1) Contratação de uma Solução de Mensageria Eletrônica associada a uma Plataforma de Comunicação Eletrônica Integrada para Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e os alunos da Rede Municipal de Ensino, disposto no Pregão 035.01/2012 da PRODABEL, e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e divide-se em duas etapas:

- 1.1) Implantação de solução: realização de todo processo de transferência dos conteúdos das contas de correio eletrônico da empresa, armazenadas no atual ambiente de mensageria, para o seu próprio ambiente, disponibilização das contas de correio eletrônico e estabilização do novo ambiente;
- 1.2) Disponibilização definitiva de contas de correio eletrônico para atender à demanda atual de 33.000 contas de correio para ambiente corporativo de 123.000 contas para ambiente educacional, conforme termo de referência e especificação técnica, partes integrantes do edital, pelo período de 12 meses;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA
Gerência de Suprimentos e Contratos - GSUC



1.3) Das 33.000 contas do ambiente corporativo deverão constar:

1.3.1) 30.000 contas de mensageria eletrônica sem a funcionalidade descritas nos itens 1.5 (vídeo mensageria integrada) e item 2 (facilidades básicas obrigatórias do serviço de chamada de voz pela rede, permitindo também o tráfego de mensagens de texto, com interface em português) da Especificação Técnica.

1.3.2) 3.000 contas de mensageria eletrônica com as funcionalidades descritas nos itens 1.5 e 2 da especificação técnica.

Acrescentamos, ainda, que de acordo com as informações daquele órgão a empresa cumpre de forma satisfatória as exigências contratuais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Por ser verdade vai o presente assinado por esta Gerência.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2015.


José Luiz Mendonça Geralme - BM: 46.629-1
Gerente de Suprimentos e Contratos





**PREFEITURA DO RECIFE
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

Emprel



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a **Safetec Informática LTDA**, empresa com sede nesta cidade do Recife, com endereço na **Rua do Apolo, nº 81**, no bairro do **Recife**, CEP **50.030-220**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.333.111/0001-69**, nos forneceu os seguintes serviços nas seguintes áreas especializadas discriminadas abaixo:

1. Implantação da solução de colaboração corporativa Google Workspace;
 - a. 4.000 licenças Google Workspace Business Starter;
 - b. 1.000 licenças Google Workspace Business Plus;
2. Migração de 4.000 contas referente às caixas postais do Zimbra para a solução Google Workspace;
3. Consultoria em adoção continuada Google Workspace;
4. Suporte técnico da solução Google Workspace desde o dia 21/02/2019.

Atestamos ainda que o serviço de migração foi executado com sucesso absoluto e com índice de perdas de mensagens zero e os demais serviços continuam sendo prestados de forma satisfatória, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e a responsabilidade da empresa Safetec Informática com suas obrigações assumidas.

Recife, 31/Maio/2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ALONSO JOSE DA SILVA FILHO
CPF: ***.708.274-87 DATA: 31/05/2023 11:21
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 7f7dec26-6cc1-461f-929c-60fca9a3b8cb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Alonso José da Silva Filho
Diretor de Planejamento e Atendimento
EMPREL – Empresa Municipal de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA
Gerência de Suprimentos e Contratos - GSUC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA desta PREFEITURA, CNPJ: 18.715.383/0001-40, sediada a Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 30.160-919, Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 25/26, do Decreto Municipal nº 11.245 de 23 de janeiro de 2003, a pedido da interessada, para efeito de comprovação de capacidade técnica junto aos órgãos públicos e após informações prestadas pela Gerência de Formalização e Acompanhamento de Contratos - GFCA-PB, da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, CNPJ: 18.239.038/0001-87, estabelecido à Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçara, CEP: 31230-000 Belo Horizonte/MG,

ATESTA

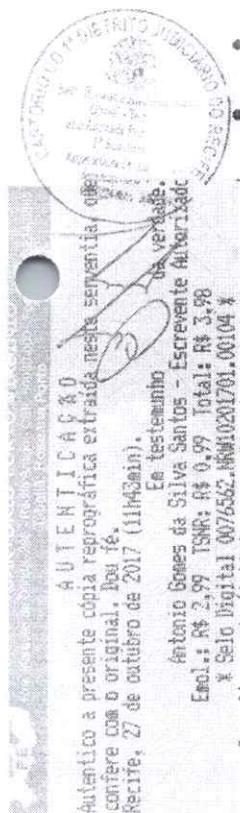
que a empresa SAFETEC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 07.333.111/0001-69, estabelecida a Avenida Marquês de Olinda, nº 296, 1º andar, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/Pernambuco, presta serviços aquele órgão conforme detalhados a seguir:

- Modalidade de compra: Pregão Eletrônico 035/2012
- Contrato nº PDB.075.2012.5.3
- Processo nº 04.001.118/12-13
- Vigência: 30/11/2012 a 31/12/2015

Valor: R\$ 1.401.000,00 (Um milhão, quatrocentos e um mil reais)

Objeto: 1) Contratação de uma Solução de Mensageria Eletrônica associada a uma Plataforma de Comunicação Eletrônica Integrada para Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e os alunos da Rede Municipal de Ensino, disposto no Pregão 035.01/2012 da PRODABEL, e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e divide-se em duas etapas:

- 1.1) Implantação de solução: realização de todo processo de transferência dos conteúdos das contas de correio eletrônico da empresa, armazenadas no atual ambiente de mensageria, para o seu próprio ambiente, disponibilização das contas de correio eletrônico e estabilização do novo ambiente;
- 1.2) Disponibilização definitiva de contas de correio eletrônico para atender à demanda atual de 33.000 contas de correio para ambiente corporativo de 123.000 contas para ambiente educacional, conforme termo de referência e especificação técnica, partes integrantes do edital, pelo período de 12 meses;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA
Gerência de Suprimentos e Contratos - GSUC



1.3) Das 33.000 contas do ambiente corporativo deverão constar:

1.3.1) 30.000 contas de mensageria eletrônica sem a funcionalidade descritas nos itens 1.5 (vídeo mensageria integrada) e item 2 (facilidades básicas obrigatórias do serviço de chamada de voz pela rede, permitindo também o tráfego de mensagens de texto, com interface em português) da Especificação Técnica.

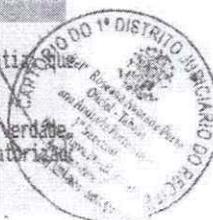
1.3.2) 3.000 contas de mensageria eletrônica com as funcionalidades descritas nos itens 1.5 e 2 da especificação técnica.

Acrescentamos, ainda, que de acordo com as informações daquele órgão a empresa cumpre de forma satisfatória as exigências contratuais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Por ser verdade vai o presente assinado por esta Gerência.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2015.


José Luiz Mendonça Geraime - BM: 46.629-1
Gerente de Suprimentos e Contratos





MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-030

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CONTRATADO: "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA"

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 101/2024.

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento dos serviços Google Workspace Business Standard sendo esses serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação e armazenamento corporativa, no modelo de computação em nuvem, para a Prefeitura de Palmares Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email (*): Helber Crepaldi, OAB 215.020, E-mail: juridico@palmarespaulista.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, 26 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 337.666.928-79

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO:33766692879
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO:33766692879
Dados: 2024.09.26 14:59:04 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO:33766692879
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO:33766692879
Dados: 2024.09.26 14:59:27 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

Pela contratada:

Nome: Antonio Pinto Lapa
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 039.337.804-70

ANTONIO PINTO LAPA:03933780470
Assinado de forma digital por ANTONIO PINTO LAPA:03933780470
Dados: 2024.09.27 09:06:35 -03'00'

Antonio Pinto Lapa
Sócio Administrador

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO:33766692879
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO:33766692879
Dados: 2024.09.26 14:59:45 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-071

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



ANEXO PC 02- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	337.666.928-79
RG:	33.073.610-3
Data de Nascimento:	25/03/1985
Endereço residencial:	Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi, 131
E-mail institucional:	gabinete@palmarespaulista.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lucasassumcao@outlook.com
Telefone Comercial:	(17) 3587-1500
Telefone Celular:	(17) 99746-2199
Período de gestão:	01/01/2021 A 31/12/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em
26 de setembro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA
ASSUMCAO:33766692879
Assinado de forma digital
por LUCAS APARECIDO DA
ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.09.26 15:00:26
-03'00'

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-0

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO N° 101/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA", PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1.- CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1.- De um lado o MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ n° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Brasileiro, União Estável, Consultor de Empresas, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi n° 131, Lot. Jd. São Carlos, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2.- De outro lado a empresa "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA", inscrita no CNPJ N° 07.333.111/0001-69, com sede na Rua do Apolo, n° 81, Bairro do Recife, CEP: 50.030-220-200, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Antonio Pinto Lapa, brasileiro, casado, empresário, RG. n° 5311478 SSP PE, CPF/MF n° 039.337.804-70, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, n° 00100 Ed. Karla Apt 301, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51011-000, em Recife, estado de São Paulo, na condição de Sócio Proprietário, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 102/2024, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 (art. 75, II) e Decreto Municipal 071, de 01 de setembro de 2022.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com fornecimento dos serviços Google Workspace Business Standard sendo esses serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação e armazenamento corporativa, no modelo de computação em nuvem, para a Prefeitura de Palmares Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência.

2.2.- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.- O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.-O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.5.-A Proposta do Contratado;

2.6.- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



3.2.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 020200 - Administração Geral; 04.124.0060.2010.0000 Serviços de Pessoal e Material; Ficha nº 85 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

3.3.- O pagamento será efetuado na Tesouraria da "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal, após o regular empenho da despesa e de atestado o fornecimento por agente da CONTRATANTE.

3.4.- O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4 - CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. - A prestação a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2. A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de outubro de 2024 e encerrando - se no dia 30 de setembro de 2025.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

5 - CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Em caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 meses do valor acordado da Cláusula 3.1, do item 3, poderá ser reajustado pelo índice do IGPM medido no período pela Fundação Getúlio Vargas ou IPCA-índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sendo aplicado o que for mais vantajoso para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-093
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-003
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

IV) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. - Fica designada a gestora do presente contrato a Sra. Daniela de Andrade Pereira Silva, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.824-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de setembro de 2024.

LUCAS

APARECIDO DA

ASSUMCAO:337

66692879

Assinado de forma digital por LUCAS
APARECIDO DA ASSUMCAO:337/66692879
Data: 2024.09.26 14:57:58 -03'00'

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

ANTONIO PINTO

LAPA:03933780470

Assinado de forma digital por
ANTONIO PINTO
LAPA:03933780470
Data: 2024.09.27 09:06:18
-03'00'

CONTRATADA:

"SAFETEC INFORMATICA LTDA"

ANTONIO PINTO LAPA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01-.....

Angela Cristina Ancelmo de Oliveira

RG. n° 32.345.263-2

02-.....

Daniela de Andrade P. Silva

RG. n° 42.408.243-9